



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4593

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.804/2009, que “**Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências**”, que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba, de composição paritária, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Asilos e Instituições que prestam serviços ao idoso;

VI - Representante de outros Conselhos Municipais;

VII - Clubes de Serviços;

VIII - Serviços sociais de entidades patronais ou similares;

IX - Representante das instituições de Ensino Superior do Município;

X - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Janaúba.

§ 1º - O membro suplente é indicado pela mesma categoria representativa do efetivo.

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMIJ de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 3º - Suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do CMIJ serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.

§ 5º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

§ 6º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMIJ serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 7º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

Passa-se a ler:

“Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, entre o poder público municipal e a sociedade civil:

I – por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes indicados pelas Secretarias e Departamentos a seguir:

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Departamento de Cultura; e

e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Departamento de Esporte e Lazer.

II – por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento as seguintes vagas:

a) 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes de Entidades da Sociedade civil, Prestadoras de serviços aos idosos;

b) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de entidades, sendo constituída por entidades de Classe e ou representante de entidades de nível superior.

§ 1º - Somente será permitida a participação no CMIJ de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 2º - Os membros do CMIJ serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

§ 3º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.

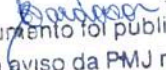
§ 4º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMIJ serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 5º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 2º- Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, 16 de setembro de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba


Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 01/10/2021.